



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021**  
**DISPENSA N° 02/2021**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação dos serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

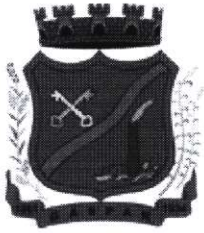
- **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ N° 23.926.349/0001-54).**
- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 12 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTA PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021**  
**DISPENSA N° 02/2021**  
**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação dos serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em favor da empresa:

- **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ N° 23.926.349/0001-54).**
- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 12 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTA PEREIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO e DETERMINO a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, em favor da empresa:

- **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ N° 23.926.349/0001-54).**
- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

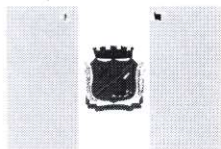
A contratação afigura-se indispensável à manutenção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar conforme determina o art. 6 da Constituição Federal.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 17 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTA PEREIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO**



Memorando n.º 177/2020

Gaspar, 18 de dezembro de 2020.

Ilmo.Sra.  
Daniela Barkhofen  
Diretora de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, solicitar que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja realizado um novo Contrato Emergencial para o **Transporte Coletivo Urbano de Gaspar**.

O atual contrato emergencial vencerá no dia 12 de janeiro de 2021, e há grande possibilidade de ocorrer atraso na licitação que esta tramitando, a qual definirá qual empresa assumirá a concessão do transporte coletivo urbano de Gaspar.

O transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação.

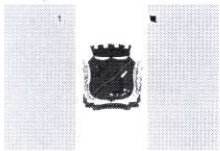
O transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015.

É dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público.

Para não interromper um Direito Social constitucionalmente protegido do cidadão a ausência de transporte público alija a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

A latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra Direito Social constitucionalmente protegido, e que as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO**



conseqüências disto, acarretariam em sério prejuízo à todos os munícipes que dependem o transporte coletivo municipal.

O contrato SAF-136-A/2002 foi anulado por determinação judicial nos autos da Ação popular nº 025.05.002937-6.

Os serviços atualmente vêm sendo prestados pela empresa SAFIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, através do Contrato SAF- Nº 36/2020 o qual esta vigente até o dia 12 de janeiro de 2021.

Sendo assim, solicitamos que seja elaborado novo contrato emergencial por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 13 de janeiro de 2021.

A tarifa poderá ser apresentada com valores diferenciados na proposta de preços, nas modalidades Embarcada - E (passagem adquirida no embarque), e Comum -C (adquirida antecipadamente no cartão).

Neste Caso, o valor da tarifa como critério de desempate, será considerado o valor que obtiver do resultado da soma das duas modalidades tarifárias dividido por 02 (dois).

$$\text{Tarifa} = \frac{E+C}{2}$$

Seguem anexas demais informações pertinentes do Transporte Coletivo a fim de instruir o novo processo emergencial.

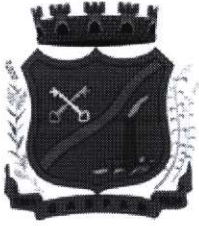
Sem mais para o momento, estamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Francieli Spengler  
Diretora de Transporte Coletivo

---

Francieli Spengler  
Diretora de Transporte Coletivo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Memorando n° 742/2020

Gaspar, 17 de Dezembro de 2020.

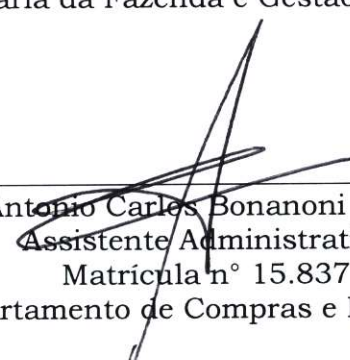
*Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar*

**Assunto:** Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros da Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA (CNPJ n° 23.926.349/0001/54), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme necessidade e justificativa da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação ao pedido de contratação direta, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros da Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA (CNPJ n° 23.926.349/0001/54) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme necessidade e justificativa da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n° 15.837  
Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 755/2020**

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO – SAFIRA TRANSPORTES COLETIVA LTDA.

**ÓRGÃO ASSESSORADO:** DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta realizada à esta Procuradoria, efetuada pela Diretoria de Compras e Licitações, através do **Memorando 742/2020**, acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação, de forma emergencial, dos serviços de transporte coletivo no Município de Gaspar.

2. Segundo os documentos em anexo, a Administração pretende firmar o contrato, pelo prazo máximo improrrogável de 180 dias, já que o atual contrato, também pactuado de forma emergencial, não foi firmado pela antiga empresa, que justifica a contratação sob os seguintes fundamentos:

1) que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

2) que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

3) que é dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

4) que a ausência de transporte público alija a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição;

5) que a latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra Direito Social constitucionalmente protegido, e que as consequências disto acarretariam em sério prejuízo a todos os municípios que dependem do transporte coletivo municipal;

3. Documentos que acompanham o pedido:

- Cartão CNPJ;
- Memorando 177/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Relação de Cálculo;
- Pedido de Orçamento;
- Minuta do Contrato XX/2021;
- Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.

4. Esse é o relatório necessário.

### **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

8. Inicialmente, registra-se que os documentos que instruem o processo licitatório deveriam estar devidamente autuados e numerados, conforme prevê o art. 38 "caput" da lei 8.666/93 – o que não se vislumbra no presente caso, tendo em vista que os documentos foram disponibilizados de forma eletrônicos. **Logo, de imediato recomenda-se a devida autuação e numeração dos documentos que instruem o processo sob análise.**

9. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

10. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

11. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

12. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

13. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

14. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

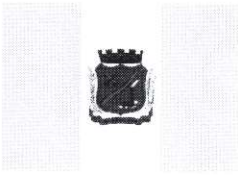
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

15. De acordo com Marçal Justen Filho, a situação de emergência é manifestação do instituto do "estado de necessidade", no qual estão abrangidos todos os casos de excepcionalidade, caracterizados pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito. Segundo o doutrinador:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.<sup>1</sup>*

16. No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, tendo em vista que a atual empresa deixou de firma o contrato emergencial e há grande possibilidade de ocorrer atraso na licitação a qual definirá a empresa que assumirá a concessão do transporte coletivo de Gaspar.

17. Considerando ainda que não há tempo hábil para a contratação do serviço pelo processo licitatório normal e que o serviço de transporte coletivo urbano de passageiro caracteriza-se como serviço contínuo e imprescindível para o bem estar da sociedade, considerado direito social constitucionalmente protegido.

18. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

19. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação<sup>2</sup>.

19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora RT, 2016, p. 476.

<sup>2</sup> Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido<sup>3</sup>.

20. É necessário observar que a simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõe a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

21. Ainda de acordo com Marçal Justen Filho, para firmar o contrato mediante dispensa de licitação, em situação de emergência, a Administração deve avaliar a presença de dois requisitos: (i) a previsibilidade de dano concreto e (ii) a aferição de que a contratação é apta a evitar a ocorrência deste dano.

22. Em primeiro lugar, a urgência deve ser concreta e efetiva. Noutras palavras, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para contratar o serviço. O dano, por sua vez, deve consistir em prejuízo irreparável.

23. Portanto, para que a contratação via dispensa de licitação seja possível, deverá ser evidenciado que este será o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Trata-se da relação da causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Quer dizer, não basta alegar a existência de emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências.

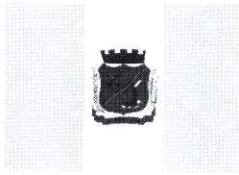
24. Segundo posicionamento mais recente do Tribunal de Contas da União, ainda que, em tese, tenha havido desídia de agentes administrativos e que seja comprovado que mediante licitação formal e comum a Administração teria obtido melhor resultado, **a falha administrativa não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata**. Neste caso, deve haver a responsabilização do agente público que agiu com dolo ou com culpa, o que não impede a contratação direta, para salvaguardar o interesse público. Eis o entendimento:

*De fato, tenho defendido a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, pois entendo que a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. (Acórdão 1.599/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

*1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento, a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível*

<sup>3</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1.138/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

25. Em suma, a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração. (Acórdão 2.240/2015, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler).

26. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda”.<sup>4</sup>

27. Ainda, a contratação direta deve possuir cunho acautelatório, de modo a objetivar somente a eliminação do risco de dano ou prejuízo ao serviço prestado. Segundo a doutrina, “*sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência*”.<sup>5</sup> Neste sentido, a dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

28. Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União entende que “*em atendimento ao inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...)*”. (Acórdão 943/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

29. Em verdade, a contratação direta, nas hipóteses aventadas, revela caráter provisório, restrito à duração da situação de urgência ou, no máximo, ao prazo improrrogável de 180 dias, servindo apenas para evitar o perecimento do interesse público, enquanto a Administração conclui o regular procedimento licitatório.

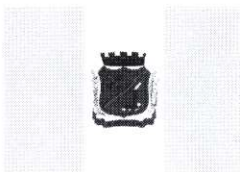
30. Vale ressaltar que, segundo o entendimento da FECAM expresso no Parecer n. 3.315, de 25/03/2015, embora seja dispensável o processo licitatório, a natureza pública da contratação impõe aos responsáveis pela celebração do contrato a realização de procedimentos mínimos a assegurar os valores jurídicos a que a Administração Pública está submetida.

31. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 determina que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 3. ed. rev e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 250.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora RT, 2016, p. 485.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

32. Vale pontuar e deixar registrado que o Tribunal de Contas da União possui orientação objetiva acerca dos procedimentos da contratação direta. Confira-se:

Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

2. justificativa da necessidade do objeto;

3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;

4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;

6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

7. razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;

8. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);

9. juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;

• certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;

• nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;

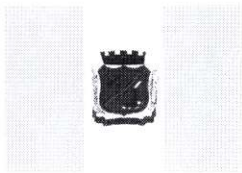
10. declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;

11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;

12. justificativa do preço;

13. pareceres técnicos e/ou jurídicos;



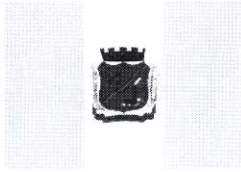


## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;
  15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;
  16. autorização do ordenador de despesa;
  17. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;
  18. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
  19. emissão da nota de empenho respectiva;
  20. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 634-635).
33. Quer dizer, em regra, o procedimento supramencionado deve ser seguido.
34. Vale frisar que foi suscitado que *“há grande possibilidade de ocorrer atraso na licitação que está tramitando, a qual definirá qual empresa assumirá a concessão do transporte coletivo urbano de Gaspar”*.
35. Ainda assim, mesmo que haja grande possibilidade de ocorrer atraso na licitação que está tramitando, a qual definirá qual empresa assumirá a concessão do transporte coletivo urbano de Gaspar, segundo informado no Memorando do Departamento de Transporte Coletivo, **sugere-se que tal processo licitatório deva ser concluído imediatamente, também em caráter de urgência**, pois, assim, deverá ser escolhida definitivamente a proposta mais vantajosa para a municipalidade, atendendo aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Portanto, a decisão de verificar se a situação do caso concreto se amolda nas questões de emergencialidade, tais como posto sobre a possibilidade de ocorrer atraso na licitação, é do administrador.
36. Por sua vez, ainda que a lei estabeleça o prazo improrrogável de 180 dias para a vigência de contratos emergenciais, decorrentes de dispensa de licitação, é certo que *“não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma atuação que ultrapassará necessariamente o prazo de 180 dias”*.<sup>6</sup>
37. próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:
- “Sobre a possibilidade de extrapolação do prazo de 180 dias previsto para a contratação emergencial firmada com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, o TCU manifestou-se nos seguintes termos: “consoante a jurisprudência do TCU ‘o limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido’.*

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora RT, 2016, p. 486.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*(Voto condutor do Acórdão 3.238/2010 – Plenário)”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.)” (MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 24, inc. IV, categoria Tribunais de Contas. Disponível em . Acesso em 21 out. 2016. Grifamos.).*

38. No caso que se apresenta, o Município de Gaspar pretende proceder à nova contratação emergencial, considerando que, segundo mencionado no Memorando encaminhado à esta Procuradoria, a situação de emergência se mantém. Há que se considerar ainda, que, em tese, poderia haver outros interessados no mercado que apresentassem condições mais vantajosas para a contratação.

39. Segundo entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, diante da continuidade de situação emergencial após os 180 dias, apesar de não ser possível a sua prorrogação, é permitido ao ente público proceder a nova contratação emergencial, nos seguintes termos.

*REP-10/00066123, de 03/05/2011, TCE/SC:*

*(...). A lei veda a prorrogação de prazo nos contratos por emergência. Mas não proíbe a continuidade da situação emergencial após os 180 dias, ou seja, não proíbe nova contratação.*

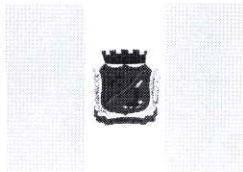
***Uma vez vencido o prazo máximo previsto em lei e a situação emergencial persistir, o agente público pode efetuar nova contratação direta por emergência, com dispensa de licitação, uma vez que há reiteração da emergência.***

*Sobre tal questão, Joel de Menezes Niebuhr assim se posiciona: “Sem embargo, perceba-se que o legislador proibiu apenas a prorrogação, não a celebração de novo contrato amparado pelo mesmo dispositivo, ainda que regido pelas mesmas cláusulas e celebrado com o mesmo contratado antecedente. Daí que, para proteger o interesse público, em vez de prorrogar o contrato, é lícito celebrar um novo, não importa se idêntico ao que lhe antecedeu.” (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública / NIEBUHR, Joel de Menezes. São Paulo : Fórum, 2008, p. 453).*

*Marçal Justen Filho comenta acerca de contratação direta e emergência: “[...] No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos / MARÇAL JUSTEN FILHO. -13ª Ed.-São Paulo : Dialética, 2009, p. 294).*

40. Contudo, é certo que já foram firmados anteriormente, também por dispensa de licitação, outros contratos, cujo objeto idêntico foi a contratação emergencial de empresa para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal em Gaspar, de modo que este é mais um contrato emergencial sucessivo a ser pactuado, nos mesmos termos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

41. **Pondera-se novamente o que já foi objeto de destaque nos pareceres anteriores, e que se dá novo enfoque nesta oportunidade, no sentido de que se proceda e se conclua, o quanto antes, a licitação que definirá a empresa que deverá assumir a concessão do transporte coletivo urbano de Gaspar.**

42. Vale destacar o que restou consignado na conclusão do **Parecer Jurídico nº 526/2018 de 27/09/2018**, que também tratou da dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo urbano, conforme excerto abaixo transcrito:

**“Neste sentido, atendidas as orientações acima, temos que é crucial, indispensável e urgente que se proceda à conclusão do processo licitatório que está tramitando e que definirá qual empresa assumirá a concessão do transporte coletivo urbano em Gaspar – segundo informado no Memorando 106/2018 do Departamento de Transporte Coletivo -, vislumbrando-se a possibilidade da realização de um novo contrato emergencial, diante das circunstâncias que foram então apresentadas, através de dispensa de licitação, com o mesmo objeto e cláusulas similares ao que foi previsto no contrato anteriormente firmado, valendo frisar que a decisão da contratação direta está dentro do patamar de discricionariedade da autoridade competente para a contratação, devendo ser observados e considerados os apontamentos anteriormente delineados e desde que se proceda à imediata conclusão da licitação em questão e que se encontra em andamento, conforme disposto no Memorando mencionado.”**

43. Apesar da recomendação constante no Parecer Jurídico, conforme acima transcrito, houve novos pedidos de contratação emergencial nos mesmos moldes anteriores.

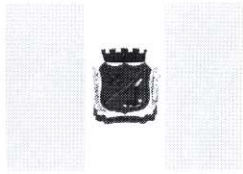
44. Portanto, o que deve prevalecer, *in casu*, é a aplicação dos princípios constitucionais básicos, no sentido de fornecer, ainda que de forma inadequada e não ideal, o serviço público de transporte à população gasparense, que não merece ser atingida ou prejudicada com condutas omissivas alheias.

45. Pondera-se que outra alternativa não há, por ora, senão firmar novo contrato emergencial para a prestação do transporte coletivo urbano no Município.

46. Neste sentido, atendidas as orientações acima, **temos que é crucial, indispensável e urgente que se proceda à conclusão do processo licitatório que está tramitando e que definirá qual empresa assumirá a concessão do transporte coletivo urbano em Gaspar**, vislumbrando-se a possibilidade da realização de novo contrato emergencial, diante das circunstâncias que foram então apresentadas e narradas anteriormente, valendo frisar que a decisão da contratação direta está dentro do patamar de discricionariedade da autoridade competente para a contratação, devendo ser observados e considerados os apontamentos anteriormente delineados.

47. Vê-se que a minuta do contrato prevê cláusulas relativas ao objeto, aos direitos e obrigações da contratada, aos direitos e obrigações da contratante, às receitas da contratada, à tarifa, à fiscalização, às responsabilidades da contratada, às penalidades, à intervenção, à cessão ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

transferência, à rescisão, aos direitos e obrigações dos usuários, ao prazo de vigência e execução contratual e ao foro contratual.

48. Respeitadas as orientações constantes acima, pode-se afirmar que a minuta de contrato encontra-se nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993.

49. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 18 de dezembro de 2020.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.926.349/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DAS COMUNIDADES</b>	NÚMERO <b>1000</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
CEP <b>89.114-033</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>GASPAR</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3380-9830</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2020** às **13:20:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**  
**CNPJ: 23.926.349/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:00 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **5BB2.3558.F3F4.DCC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

CNPJ/CPF: **23.926.349/0001-54**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140159641317
Data de emissão:	18/12/2020 13:22:47
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/02/2021

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**





ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

**SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO**

**Inscrição Municipal** : 33422  
**Nome do Contribuinte** : SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**CPF/CNPJ** : 23.926.349/0001-54

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constan débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 18 de dezembro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: **NRQJ.6IUX.PXPB.RRN5**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.926.349/0001-54  
Certidão n°: 33634185/2020  
Expedição: 18/12/2020, às 13:24:21  
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.926.349/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.926.349/0001-54

**Razão Social:** SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN / ITROUPAVA CENTRAL / BLUMENAU / SC / 89069-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2020 a 09/01/2021

**Certificação Número:** 2020121104554097243984

Informação obtida em 18/12/2020 13:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 21465927000177

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

**LIMPAR**

Data da consulta: 18/12/2020 14:27:24

Data da última atualização: 17/12/2020 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



2100 VIACAOVERDEVALELTD

## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

<b>Admissão:</b> 01/03/2003		<b>Dep. IR:</b> 01	<b>Dep. SF:</b> 00	<b>Sit:</b> Trabalhando	<b>F. Reg.:</b> 000001601
<b>Salário Base:</b>		2.601,23	<b>Estr.:</b> 000	<b>Classe:</b>	<b>Nível:</b>
<b>C.Custo:</b> - C. Custo inválido					
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>
1 01	Horas Normais	176,00	2.080,98	80 03	INSS
2 01	Horas Normais Noturnas	44,00	520,25	81 03	IRRF
27 01	Adicional Noturno	44,00	104,05	97 03	Uniodonto
600 01	Anuênio	5,00	130,06	571 03	Seguro de Vida
93 02	Troco Mes		0,04	99 04	FGTS
<b>Totais:</b>	<b>Proventos:</b>	2.835,34			
	<b>Bases IRRF Proc:</b>	2.835,34			
	<b>Vantagens:</b>	0,04			
	<b>FGTS Proc:</b>	2.835,34			
	<b>Descontos:</b>		357,38		
	<b>LIQUIDO:</b>				2.478,00
	<b>IPE Proc:</b>				0,00

<b>Admissão:</b> 08/03/2012		<b>Dep. IR:</b> 01	<b>Dep. SF:</b> 01	<b>Sit:</b> Trabalhando	<b>F. Reg.:</b> 000001919
<b>Salário Base:</b>		2.675,49	<b>Estr.:</b> 000	<b>Classe:</b>	<b>Nível:</b>
<b>C.Custo:</b> - C. Custo inválido					
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>
1 01	Horas Normais	220,00	2.675,49	80 03	INSS
298 01	Periculosidade	220,00	802,65	81 03	IRRF
600 01	Anuênio	5,00	133,77	90 03	Troco Mes Anterior
93 02	Troco Mes		0,81	99 04	FGTS
<b>Totais:</b>	<b>Proventos:</b>	3.611,91			
	<b>Bases IRRF Proc:</b>	3.611,91			
	<b>Vantagens:</b>	0,81			
	<b>FGTS Proc:</b>	3.611,91			
	<b>Descontos:</b>		468,72		
	<b>LIQUIDO:</b>				3.144,00
	<b>IPE Proc:</b>				0,00

<b>Admissão:</b> 01/07/1992		<b>Dep. IR:</b> 01	<b>Dep. SF:</b> 00	<b>Sit:</b> Acidente Trat	<b>F. Reg.:</b> 000000000
<b>Salário Base:</b>		2.601,23	<b>Estr.:</b> 000	<b>Classe:</b>	<b>Nível:</b>
<b>C.Custo:</b> - C. Custo inválido					
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>
92 02	Estouro do Mês	82,23	82,23	91 03	Estouro Mês Anterior
				14 04	Horas Acidente Trabalho
				99 04	FGTS
				289 04	Horas Acid.Trab.Noturna
<b>Totais:</b>	<b>Proventos:</b>	0,00			
	<b>Bases IRRF Proc:</b>	0,00			
	<b>Vantagens:</b>	82,23			
	<b>FGTS Proc:</b>	2.601,23			
	<b>Descontos:</b>		82,23		
	<b>LIQUIDO:</b>				0,00
	<b>IPE Proc:</b>				0,00

<b>Admissão:</b> 16/07/2003		<b>Dep. IR:</b> 00	<b>Dep. SF:</b> 00	<b>Sit:</b> Auxílio Doenc	<b>F. Reg.:</b> 000001608
<b>Salário Base:</b>		1.629,40	<b>Estr.:</b> 000	<b>Classe:</b>	<b>Nível:</b>
<b>C.Custo:</b> - C. Custo inválido					
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>
15 05	Horas Auxílio Doença	220,00	1.629,40		

2100 VIACAOVERDEVALELTD

# Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

Totais:	Proventos:	0,00	Vantagens:	0,00	Descontos:	0,00	Líquido:	0,00
	Bases IRRF Proc:	0,00	FGTS Proc:	0,00	INSS Proc:	0,00	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1 Colaborador: 1.890 - EDSON CORREIA**  
**Cargo: 000000001 - MOTORISTA**  
**C.Custo: - C. Custo inválido**  
**Admissão: 09/06/2011** **Dep. IR: 00** **Dep. SF: 00** **Sit: Trabalhando** **F. Reg.: 0018900000**  
**Salário Base: 2.601,23** **Estr.: 000** **Classe:** **Nível:**

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1	01 Horas Normais	174,30	2.187,54	66	03 Mensalidade Sindicato	12,00	28,00	
2	01 Horas Normais Noturnas	33,00	413,69	80	03 INSS	1,00	286,38	
23	01 Horas Extras 100%/Diu	9,00	225,65	81	03 IRRF	8,00	63,70	
27	01 Adicional Noturno	33,00	82,74	90	03 Troco Mes Anterior	8,00	0,27	
600	01 Anuênio	5,00	130,06	99	04 FGTS		243,17	
93	02 Troco Mes		0,67					
<b>Totais:</b>	Proventos:	3.039,68	Vantagens:	0,67	Descontos:	378,35	Líquido:	2.662,00
	Bases IRRF Proc:	3.039,68	FGTS Proc:	3.039,68	INSS Proc:	3.039,68	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1 Colaborador: 1.240 - ERICO CASAGRANDE**  
**Cargo: 000000002 - COBRADOR(A)**  
**C.Custo: - C. Custo inválido**  
**Admissão: 25/08/1995** **Dep. IR: 00** **Dep. SF: 00** **Sit: Trabalhando** **F. Reg.: 0000000000**  
**Salário Base: 1.567,04** **Estr.: 000** **Classe:** **Nível:**

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1	01 Horas Normais	220,00	1.567,04	80	03 INSS	7,50	41,13	
600	01 Anuênio	5,00	78,35	90	03 Troco Mes Anterior		0,58	
93	02 Troco Mes		0,55	97	03 União do		44,30	
				1166	03 Redução Salário MP 936	70,00	1.096,93	
				99	04 FGTS	8,00	43,87	
<b>Totais:</b>	Proventos:	1.645,39	Vantagens:	0,55	Descontos:	1.182,94	Líquido:	463,00
	Bases IRRF Proc:	548,46	FGTS Proc:	548,46	INSS Proc:	548,46	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1 Colaborador: 1.696 - EVERALDO MACHADO**  
**Cargo: 000000001 - MOTORISTA**  
**C.Custo: - C. Custo inválido**  
**Admissão: 13/03/2006** **Dep. IR: 01** **Dep. SF: 00** **Sit: Trabalhando** **F. Reg.: 0016960000**  
**Salário Base: 2.601,23** **Estr.: 000** **Classe:** **Nível:**

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1	01 Horas Normais	205,00	2.423,87	66	03 Mensalidade Sindicato	12,00	28,00	
2	01 Horas Normais Noturnas	15,00	177,36	80	03 INSS	1,00	253,63	
27	01 Adicional Noturno	15,00	35,47	81	03 IRRF	8,00	31,47	
600	01 Anuênio	5,00	130,06	90	03 Troco Mes Anterior	8,00	0,47	
93	02 Troco Mes		0,81	99	04 FGTS		221,34	
<b>Totais:</b>	Proventos:	2.766,76	Vantagens:	0,81	Descontos:	313,57	Líquido:	2.454,00
	Bases IRRF Proc:	2.766,76	FGTS Proc:	2.766,76	INSS Proc:	2.766,76	IPE Proc:	0,00



## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.188 - FLAVIO CEZAR PEREIRA  
**Cargo:** 000000002 - COBRADOR(A)

**Admissão:** 27/02/1995 **Dep. IR:** 00 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Auxílio Doenc  
**Salário Base:** 1.701,36 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 000001188

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
92 02	Estouro do Mês	220,00	54,79	91 03	Estouro Mês Anterior		54,79	
15 05	Horas Auxílio Doença		1.701,36					
<b>Totais:</b>	Proventos:	0,00	Vantagens:	54,79	Descontos:	54,79	Líquido:	0,00
	Bases IRRF Proc:	0,00	FGTS Proc:	0,00	INSS Proc:	0,00	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1 Colaborador:** 2.066 - FRANCINE MENDES DE MEDEIROS  
**Cargo:** 000000007 - ASSISTENTE COMERCIAL

**Admissão:** 02/07/2018 **Dep. IR:** 01 **Dep. SF:** 01 **Sit:** Trabalhando  
**Salário Base:** 1.567,04 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 000002066

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1 01	Horas Normais	220,00	1.567,04	80 03	INSS	9,00	128,17	
600 01	Anuênio	2,00	31,34	90 03	Troco Mes Anterior		0,31	
93 02	Troco Mes		0,10	99 04	FGTS	8,00	127,87	
<b>Totais:</b>	Proventos:	1.598,38	Vantagens:	0,10	Descontos:	128,48	Líquido:	1.470,00
	Bases IRRF Proc:	1.598,38	FGTS Proc:	1.598,38	INSS Proc:	1.598,38	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.646 - FRANCISCO WANDELINO ZIMMERMANN

**Cargo:** 000000001 - MOTORISTA

**Admissão:** 21/09/2004 **Dep. IR:** 02 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Trabalhando  
**Salário Base:** 2.601,23 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 001646000

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1 01	Horas Normais	188,30	2.228,78	80 03	INSS	12,00	288,11	
2 01	Horas Normais Noturnas	31,30	372,45	81 03	IRRF	1,00	36,21	
23 01	Horas Extras 100%Diu	10,30	248,30	84 03	Farmacia		28,60	
27 01	Adicional Noturno	31,30	74,49	90 03	Troco Mes Anterior		0,84	
600 01	Anuênio	5,00	130,06	99 04	FGTS	8,00	244,32	
93 02	Troco Mes		0,68					
<b>Totais:</b>	Proventos:	3.054,08	Vantagens:	0,68	Descontos:	353,76	Líquido:	2.701,00
	Bases IRRF Proc:	3.054,08	FGTS Proc:	3.054,08	INSS Proc:	3.054,08	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.753 - GENUARIO JOAOSOBLESKI

**Cargo:** 000000012 - VIGIA

**Admissão:** 01/08/2007 **Dep. IR:** 00 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Trabalhando  
**Salário Base:** 2.100,00 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 001753000

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
2 01	Horas Normais Noturnas	220,00	2.100,00	66 03	Mensalidade Sindicato		28,00
18 01	Horas Extras 100%Not	7,00	160,36	80 03	INSS	12,00	255,87
27 01	Adicional Noturno	220,00	420,00	81 03	IRRF	1,00	46,91

## Relação de Cálculo

<b>2100 VIACAOVERDEVALELTD</b>		<b>Pág.: 4</b>	
<b>Período: 01/11/2020 a 30/11/2020</b>		<b>Tipo: Cálculo Mensal</b>	
600 01 Anuênio	5,00	90 03 Troco Mes Anterior	0,69
93 02 Troco Mes	0,11	99 04 FGTS	222,82
<b>Totais:</b>		Descontos:	331,47
Proventos:	2.785,36	INSS Proc:	2.785,36
Bases IRRF Proc:	2.785,36	Liquido:	2.454,00
		IPE Proc:	0,00

<b>Tipo: 1 Colaborador: 002-JAIRBOGO</b>		<b>Dep. IR: 00</b>		<b>Dep. SF: 00</b>		<b>Sit: Trabalhando</b>		<b>F. Reg.: 000000002</b>	
<b>Cargo: 000000033-DIRETOR</b>		<b>Salário Base: 4.000,00</b>		<b>Estr.: 000</b>		<b>Classe: 000</b>		<b>Nível: 000</b>	
<b>C.Custo: - C. Custo inválido</b>									
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>		
48 01	Pró-Labore	220,00	4.000,00	80 03	INSS	11,00	440,00		
93 02	Troco Mes		0,58	81 03	IRRF	2,00	179,20		
<b>Totais:</b>		Proventos:		Descontos:		Liquido:		3.346,00	
		4.000,00		0,58		654,58			
		Bases IRRF Proc:		INSS Proc:		IPE Proc:		0,00	
		4.000,00		0,00		4.000,00			

<b>Tipo: 1 Colaborador: 765-JAIR ROBERTO KRETZER</b>		<b>Dep. IR: 01</b>		<b>Dep. SF: 00</b>		<b>Sit: Férias</b>		<b>F. Reg.: 000765000</b>	
<b>Cargo: 000000001-MOTORISTA</b>		<b>Salário Base: 2.601,23</b>		<b>Estr.: 000</b>		<b>Classe: 000</b>		<b>Nível: 000</b>	
<b>C.Custo: - C. Custo inválido</b>									
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>		
1 01	Horas Normais	14,40	173,42	66 03	Mensalidade Sindicato		28,00		
7 01	Horas Férias Diurnas	205,20	2.427,81	71 03	Desconto Adto Férias		3.099,79		
23 01	Horas Extras 100%Diu	11,30	271,95	79 03	INSS s/ Férias	14,00	372,06		
100 01	Média Horas Extras Férias	15,11	179,69	80 03	INSS	14,00	54,16		
103 01	1/3 Férias		869,17	83 03	IRRF s/ Férias	2,00	135,23		
600 01	Anuênio	5,00	8,67	87 03	Plano de Saúde		725,01		
608 01	Anuênio de Férias	5,00	121,39	90 03	Troco Mes Anterior		0,07		
92 02	Estouro do Mês		390,06	571 03	Seguro de Vida		27,84		
<b>Totais:</b>		Proventos:		Descontos:		Liquido:		0,00	
		4.052,10		390,06		4.442,16			
		Bases IRRF Proc:		INSS Proc:		IPE Proc:		0,00	
		454,04		4.052,10		4.052,10			

<b>Tipo: 1 Colaborador: 1.895-JAISON LAUDERIVEIRA</b>		<b>Dep. IR: 00</b>		<b>Dep. SF: 00</b>		<b>Sit: Trabalhando</b>		<b>F. Reg.: 001895000</b>	
<b>Cargo: 000000001-MOTORISTA</b>		<b>Salário Base: 2.601,23</b>		<b>Estr.: 000</b>		<b>Classe: 000</b>		<b>Nível: 000</b>	
<b>C.Custo: - C. Custo inválido</b>									
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>		
1 01	Horas Normais	220,00	2.601,23	80 03	INSS	12,00	249,38		
600 01	Anuênio	5,00	130,06	81 03	IRRF	1,00	43,34		
93 02	Troco Mes		0,47	90 03	Troco Mes Anterior		0,04		
<b>Totais:</b>		Proventos:		Descontos:		Liquido:		218,50	
		4.052,10		390,06		4.442,16			
		Bases IRRF Proc:		INSS Proc:		IPE Proc:		0,00	
		454,04		4.052,10		4.052,10			



2100 VIACAOVERDEVALELTD

## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

Totais:	Proventos: 2.731,29	Vantagens: 0,47	Descontos: 292,76	Líquido: 2.439,00
	Bases IRRF Proc: 2.731,29	FGTS Proc: 2.731,29	INSS Proc: 2.731,29	IPE Proc: 0,00

**Tipo: 1** Colaborador: 1.497 - JAISONRUSSI

**Cargo:** 000000001 - MOTORISTA

Admissão: 12/06/2001 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Sit: Trabalhando F. Reg.: 000001497

Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe:

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	170,10	2.012,01	66	03	Mensalidade Sindicato	12,00	28,00
2	01	Horas Normais Noturnas	49,50	589,22	80	03	INSS	1,00	263,52
27	01	Adicional Noturno	49,50	117,84	81	03	IRRF	0,33	51,12
600	01	Anuênio	5,00	130,06	90	03	Troco Mes Anterior	8,00	0,33
93	02	Troco Mes		0,68	571	03	Seguro de Vida		27,84
					99	04	FGTS		227,93
<b>Totais:</b>		Proventos:	2.849,13	Vantagens:	0,68	Descontos:	370,81	Líquido:	2.479,00
		Bases IRRF Proc:	2.849,13	FGTS Proc:	2.849,13	INSS Proc:	2.849,13	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1** Colaborador: 2.014 - JOAO EGILDO SCHMITT JUNIOR

**Cargo:** 000000001 - MOTORISTA

Admissão: 11/02/2014 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Sit: Trabalhando F. Reg.: 000002014

Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe:

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	220,00	2.601,23	80	03	INSS	12,00	260,02
21	01	Horas Extras 50%Diu	5,00	88,68	81	03	IRRF	1,00	49,20
600	01	Anuênio	5,00	130,06	90	03	Troco Mes Anterior	8,00	0,27
93	02	Troco Mes		0,52	99	04	FGTS		225,59
<b>Totais:</b>		Proventos:	2.819,97	Vantagens:	0,52	Descontos:	309,49	Líquido:	2.511,00
		Bases IRRF Proc:	2.819,97	FGTS Proc:	2.819,97	INSS Proc:	2.819,97	IPE Proc:	0,00

**Tipo: 1** Colaborador: 1.936 - JOEL DOSSANTOS

**Cargo:** 000000001 - MOTORISTA

Admissão: 25/05/2012 Dep. IR: 02 Dep. SF: 01 Sit: Trabalhando F. Reg.: 0000001936

Salário Base: 2.601,00 Estr.: 000 Classe:

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	187,00	2.210,85	80	03	INSS	12,00	287,09
2	01	Horas Normais Noturnas	33,00	390,15	81	03	IRRF	1,00	16,05
23	01	Horas Extras 100%Diu	10,00	236,45	90	03	Troco Mes Anterior	25,00	0,74
27	01	Adicional Noturno	33,00	78,03	97	03	Uniodonto	8,00	22,15
600	01	Anuênio	5,00	130,05	121	03	Pensao Judicial		261,25
93	02	Troco Mes		0,75	99	04	FGTS		243,64
<b>Totais:</b>		Proventos:	3.045,53	Vantagens:	0,75	Descontos:	587,28	Líquido:	2.459,00
		Bases IRRF Proc:	3.045,53	FGTS Proc:	3.045,53	INSS Proc:	3.045,53	IPE Proc:	0,00

2100 VIACAOVERDEVALELTD

## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

Admissão: 01/09/2008 Dep. IR: 01 Dep. SF: 01 Sit: Auxílio Doenc Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe: Nivel: F. Reg.: 001785000

Tipo: 1 Colaborador: 1.785-JOELJEUVANDEVARELA

Cargo: 000000001-MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
92 02	Estouro do Mês	220,00	69,93	91 03	Estouro Mês Anterior		35,44
15 05	Horas Auxílio Doença		2.601,23	571 03	Seguro de Vida		34,49
<b>Totais:</b>	Proventos:	0,00	69,93		Descontos:	69,93	0,00
	Bases IRRF Proc:	0,00	0,00		INSS Proc:	0,00	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.700-JOSEDOSANTOSSOARES

Cargo: 000000014-ALMOXARIFE

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1 01	Horas Normais	183,20	2.975,33	71 03	Desconto Adto Férias		761,45
7 01	Horas Férias Diurnas	36,40	595,07	79 03	INSS s/ Férias	7,50	61,73
103 01	1/3 Férias		198,36	80 03	INSS	14,00	349,82
600 01	Anuênio	5,00	148,77	81 03	IRRF	1,00	65,27
608 01	Anuênio de Férias	5,00	29,75	90 03	Troco Mes Anterior		0,57
93 02	Troco Mes		0,91	571 03	Seguro de Vida		24,35
				99 04	FGTS	8,00	315,78
<b>Totais:</b>	Proventos:	3.947,28	0,91		Descontos:	1.263,19	2.685,00
	Bases IRRF Proc:	3.124,10	3.947,28		INSS Proc:	3.947,28	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.550-JOSEMAR COLLING

Cargo: 000000001-MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1 01	Horas Normais	220,00	2.601,23	66 03	Mensalidade Sindicalo		28,00
600 01	Anuênio	5,00	130,06	80 03	INSS	12,00	249,38
93 02	Troco Mes		0,34	81 03	IRRF	1,00	43,34
				90 03	Troco Mes Anterior		0,91
				99 04	FGTS	8,00	218,50
<b>Totais:</b>	Proventos:	2.731,29	0,34		Descontos:	321,63	2.410,00
	Bases IRRF Proc:	2.731,29	2.731,29		INSS Proc:	2.731,29	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.721-JOSIANE DA SILVA VIEIRA

Cargo: 000000060-ASSISTENTE FINANCEIRO II

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor



## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

1	01	Horas Normais	220,00	4.230,93	80	03	INSS	14,00	480,88
600	01	Anuênio	5,00	211,55	81	03	IRRF	2,00	182,56
93	02	Troco Mes	0,73	0,73	90	03	Troco Mes Anterior		0,12
					97	03	Uniodonto		44,30
					571	03	Seguro de Vida		24,35
					99	04	FGTS	8,00	355,39
<b>Totais:</b>		Proventos:	4.442,48	Vantagens:			Descontos:	732,21	Liquido:
		Bases IRRF Proc:	4.442,48	FGTS Proc:	4.442,48		INSS Proc:	4.442,48	IPE Proc:
									0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.774 - JULIANO DJUMBAWSKIMACHADO

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	187,00	2.211,05	80	03	INSS	9,00	116,98
2	01	Horas Normais Noturnas	33,00	390,18	1166	03	Redução Salário MP 936	70,00	1.335,30
27	01	Adicional Noturno	33,00	78,04	99	04	FGTS	8,00	117,92
600	01	Anuênio	5,00	130,06					
93	02	Troco Mes		0,95					
<b>Totais:</b>		Proventos:	2.809,33	Vantagens:	0,95		Descontos:	1.452,28	Liquido:
		Bases IRRF Proc:	1.474,03	FGTS Proc:	1.474,03		INSS Proc:	1.474,03	IPE Proc:
									0,00

Admissão: 25/03/2008 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Sit: Trabalhando

Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe: 000

F. Reg.: 001774000

Tipo: 1 Colaborador: 1.755 - LEANDRO CEZAR MIRANDA

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	187,00	2.211,05	80	03	INSS	9,00	159,47
2	01	Horas Normais Noturnas	33,00	390,18	90	03	Troco Mes Anterior		0,95
23	01	Horas Extras 100%Diu	2,00	47,30	571	03	Seguro de Vida		15,23
27	01	Adicional Noturno	33,00	78,04	1166	03	Redução Salário MP 936	70,00	910,43
600	01	Anuênio	5,00	130,06	99	04	FGTS	8,00	155,69
93	02	Troco Mes		0,45					
<b>Totais:</b>		Proventos:	2.856,63	Vantagens:	0,45		Descontos:	1.086,08	Liquido:
		Bases IRRF Proc:	1.946,20	FGTS Proc:	1.946,20		INSS Proc:	1.946,20	IPE Proc:
									0,00

Admissão: 13/08/2007 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Sit: Trabalhando

Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe: 000

F. Reg.: 000001755

Tipo: 1 Colaborador: 2.067 - LETICIA DE OLIVEIRA

Cargo: 000000010 - FAXINEIRA(O)

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	220,00	1.567,00	80	03	INSS	9,00	125,35
93	02	Troco Mes		0,37	90	03	Troco Mes Anterior		0,02
					99	04	FGTS	8,00	125,36
<b>Totais:</b>		Proventos:	1.567,00	Vantagens:			Descontos:		
		Bases IRRF Proc:	1.567,00	FGTS Proc:			INSS Proc:		

Admissão: 22/07/2019 Dep. IR: 03 Dep. SF: 02 Sit: Trabalhando

Salário Base: 1.567,00 Estr.: 000 Classe: 000

F. Reg.: 000002067

## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

<b>Totais:</b>	Proventos:	1.567,00	Vantagens:	0,37	Descontos:	125,37	Líquido:	1.442,00
	Bases IRRF Proc:	1.567,00	FGTS Proc:	1.567,00	INSS Proc:	1.567,00	IPE Proc:	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.289 - MARCIA MARIA BOGO

Cargo: 000000055 - AUX. ESCRITÓRIO I

C.Custo: - C. Custo inválido

Admissão: 01/11/1996		Dep. IR: 00	Dep. SF: 00	Sit: Trabalhando	F. Reg.: 000001289	
Salário Base:		1.300,59	Estr.: 000	Classe:	Nível:	
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Referência</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	
1 01	Horas Normais	1.300,59	220,00	9,00	107,22	
600 01	Anuênio	65,03	5,00		0,08	
93 02	Troco Mes	0,97			66,45	
					27,84	
					109,24	

**Totais:**

Proventos:	1.365,62	Vantagens:	0,97	Descontos:	201,59	Líquido:	1.165,00
Bases IRRF Proc:	1.365,62	FGTS Proc:	1.365,62	INSS Proc:	1.365,62	IPE Proc:	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.847 - MARCIO AURELIO ROCHA

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Admissão: 09/04/2010		Dep. IR: 01	Dep. SF: 00	Sit: Trabalhando	F. Reg.: 000001847	
Salário Base:		2.601,23	Estr.: 000	Classe:	Nível:	
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Referência</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	
1 01	Horas Normais	2.406,14	203,30	12,00	285,98	
2 01	Horas Normais Noturnas	195,09	16,30	1,00	49,26	
21 01	Horas Extras 50% Diu	266,03	15,00		0,02	
27 01	Adicional Noturno	39,02	16,30	8,00	242,90	
600 01	Anuênio	130,06	5,00			
93 02	Troco Mes	0,92				

**Totais:**

Proventos:	3.036,34	Vantagens:	0,92	Descontos:	335,26	Líquido:	2.702,00
Bases IRRF Proc:	3.036,34	FGTS Proc:	3.036,34	INSS Proc:	3.036,34	IPE Proc:	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.618 - NELSOCASTANHA

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Admissão: 13/10/2003		Dep. IR: 01	Dep. SF: 00	Sit: Trabalhando	F. Reg.: 000001618	
Salário Base:		2.601,23	Estr.: 000	Classe:	Nível:	
<b>Cod. Tp</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Referência</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	
1 01	Horas Normais	2.276,08	192,30	12,00	28,00	
2 01	Horas Normais Noturnas	325,15	27,30	1,00	257,18	
27 01	Adicional Noturno	65,03	27,30		33,42	
600 01	Anuênio	130,06	5,00		0,05	
93 02	Troco Mes	0,13			66,45	
					24,35	
					223,70	



## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

Totais:	Proventos:	2.796,32	Vantagens:	0,13	Descontos:	409,45	Líquido:	2.387,00
	Bases IRRF Proc:	2.796,32	FGTS Proc:	2.796,32	INSS Proc:	2.796,32	IPE Proc:	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 903 - NEUZELIGUESSER

Cargo: 000000010 - FAXINEIRA(O)

Admissão:	23/01/1990	Dep. IR:	00	Dep. SF:	00	Sit:	Auxílio Doenc	F. Reg.:	0000000903
Salário Base:	1.629,40	Estr.:	000	Classe:		Nível:			

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
92 02	Estouro do Mês		1.180,74	91 03	Estouro Mês Anterior		1.156,39	
15 05	Horas Auxílio Doença	220,00	1.629,40	571 03	Seguro de Vida		24,35	
Totais:	Proventos:	0,00	Vantagens:	1.180,74	Descontos:	1.180,74	Líquido:	0,00
	Bases IRRF Proc:	0,00	FGTS Proc:	0,00	INSS Proc:	0,00	IPE Proc:	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.850 - ODENIDE SOUZA

Cargo: 000000010 - FAXINEIRA(O)

Admissão:	18/06/2010	Dep. IR:	00	Dep. SF:	00	Sit:	Trabalhando	F. Reg.:	000001850
Salário Base:	1.772,92	Estr.:	000	Classe:		Nível:			

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1 01	Horas Normais	220,00	1.772,92	80 03	INSS	12,00	203,03	
23 01	Horas Extras 100%Diu	30,00	483,52	81 03	IRRF	1,00	17,85	
600 01	Anuênio	5,00	88,65	90 03	Troco Mes Anterior		0,65	
93 02	Troco Mes		0,44	99 04	FGTS	8,00	187,60	
Totais:	Proventos:	2.345,09	Vantagens:	0,44	Descontos:	221,53	Líquido:	2.124,00
	Bases IRRF Proc:	2.345,09	FGTS Proc:	2.345,09	INSS Proc:	2.345,09	IPE Proc:	0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.088 - ODIRLEIRVINO KRETZER

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

Admissão:	01/03/1993	Dep. IR:	00	Dep. SF:	00	Sit:	Trabalhando	F. Reg.:	001088000
Salário Base:	2.601,23	Estr.:	000	Classe:		Nível:			

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	
1 01	Horas Normais	192,30	2.276,08	66 03	Mensalidade Sindicato		28,00	
2 01	Horas Normais Noturnas	27,30	325,15	80 03	INSS	14,00	321,59	
23 01	Horas Extras 100%Diu	21,30	508,42	81 03	IRRF	2,00	92,67	
27 01	Adicional Noturno	27,30	65,03	87 03	Plano de Saúde		725,01	
600 01	Anuênio	5,00	130,06	90 03	Troco Mes Anterior		0,34	
93 02	Troco Mes		0,87	99 04	FGTS	8,00	264,37	
Totais:	Proventos:	3.304,74	Vantagens:	0,87	Descontos:	1.167,61	Líquido:	2.138,00
	Bases IRRF Proc:	3.304,74	FGTS Proc:	3.304,74	INSS Proc:	3.304,74	IPE Proc:	0,00

## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

Tipo: 1 Colaborador: 1.663 - PEDRO CARLOS FERREIRA BUENODA SILVA

Admissão: 28/03/2005 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 Sit: Aposentadori  
Salário Base: 1.567,04 Estr.: 000 Classe: Nivel: F. Reg.: 000001663

Cargo: 000000002 - COBRADOR(A)

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
92	02 Estouro do Mês		773,02	91	03 Estouro Mês Anterior		748,67
	Proventos:	0,00		571	03 Seguro de Vida		24,35
	Bases IRRF Proc:	0,00			Descontos:	773,02	0,00
					INSS Proc:	0,00	0,00
<b>Totais:</b>					Líquido:		0,00
					IPE Proc:		0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.102 - PEDRO PAULO MAXIMO

Admissão: 26/04/1993 Dep. IR: 02 Dep. SF: 01 Sit: Trabalhando  
Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe: Nivel: F. Reg.: 000000000

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01 Horas Normais	187,00	2.211,05	80	03 INSS	14,00	312,66
2	01 Horas Normais Noturnas	33,00	390,18	81	03 IRRF	1,00	48,38
21	01 Horas Extras 50% Diu	11,00	195,09	84	03 Farmacia		104,70
23	01 Horas Extras 100% Diu	10,00	236,48	90	03 Troco Mês Anterior		0,80
27	01 Adicional Noturno	33,00	78,04	571	03 Seguro de Vida		27,40
600	01 Anuênio	5,00	130,06	99	04 FGTS	8,00	259,27
93	02 Troco Mes		0,04		Descontos:		2.747,00
	Proventos:	3.240,90			INSS Proc:		0,00
<b>Totais:</b>					Líquido:		
	Bases IRRF Proc:	3.240,90			IPE Proc:		

Tipo: 1 Colaborador: 1.181 - PEDRO VALDIR SILVEIRA

Admissão: 06/02/1995 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Sit: Auxílio Doenc  
Salário Base: 2.601,23 Estr.: 000 Classe: Nivel: F. Reg.: 000001181

Cargo: 000000001 - MOTORISTA

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
92	02 Estouro do Mês		5.436,77	66	03 Mensalidade Sindicato		28,00
15	05 Horas Auxílio Doença	179,55	2.127,29	91	03 Estouro Mês Anterior		5.380,93
	Proventos:	0,00		571	03 Seguro de Vida		27,84
	Bases IRRF Proc:	0,00		290	04 Horas Aux. Doença Noturna	40,05	473,94
<b>Totais:</b>					Descontos:		0,00
					INSS Proc:		0,00

Tipo: 1 Colaborador: 1.701 - RENATO DA SILVA

Admissão: 11/04/2006 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Sit: Trabalhando  
Salário Base: 3.034,86 Estr.: 000 Classe: Nivel: F. Reg.: 000001701

Cargo: 000000017 - PINTOR

C.Custo: - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01 Horas Normais	220,00	3.034,86	80	03 INSS	14,00	476,94



## Relação de Cálculo

2100 VIACAOVERDEVALELTD

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

23	01	Horas Extras 100%Diu	10,00	275,90	81	03	IRRF	3,00	249,79
298	01	Periculosidade	230,00	951,84	90	03	Troco Mes Anterior		0,71
600	01	Anuênio	5,00	151,74	97	03	Uniodonto		44,30
93	02	Troco Mes		0,75	571	03	Seguro de Vida		24,35
					99	04	FGTS	8,00	353,14
<b>Totais:</b>				Vantagens: 0,75			Descontos: 796,09	Liquido: 3.619,00	
			4.414,34	FGTS Proc: 4.414,34			INSS Proc: 4.414,34	IPE Proc: 0,00	

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.814-ROBSONREINERT

**Cargo:** 000000020-ABASTECEADOR

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	220,00	1.567,46	80	03	INSS	9,00	102,34
298	01	Periculosidade	220,00	470,24	90	03	Troco Mes Anterior		0,03
600	01	Anuênio	5,00	78,37	1166	03	Redução Salário MP 936	70,00	804,63
93	02	Troco Mes		0,93	99	04	FGTS	8,00	104,91
<b>Totais:</b>				Vantagens: 0,93			Descontos: 907,00	Liquido: 1.210,00	
			2.116,07	FGTS Proc: 1.311,44			INSS Proc: 1.311,44	IPE Proc: 0,00	

**Admissão:** 01/07/2009 **Dep. IR:** 00 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Trabalhando

**Salário Base:** 1.567,46 **Estr.:** 000 **Classe:** 000 **Nível:** 000 **F. Reg.:** 000001814

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.160-ROGERIODASILVA

**Cargo:** 000000068-ENCARREGADO DE TRAFEGO

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	220,00	4.119,27	80	03	INSS	14,00	464,46
600	01	Anuênio	5,00	205,96	81	03	IRRF	3,00	232,54
93	02	Troco Mes		0,38	90	03	Troco Mes Anterior		0,76
					97	03	Uniodonto		66,45
					571	03	Seguro de Vida		27,40
					99	04	FGTS	8,00	346,01
<b>Totais:</b>				Vantagens: 0,38			Descontos: 791,61	Liquido: 3.534,00	
			4.325,23	FGTS Proc: 4.325,23			INSS Proc: 4.325,23	IPE Proc: 0,00	

**Admissão:** 01/08/1994 **Dep. IR:** 00 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Trabalhando

**Salário Base:** 4.119,27 **Estr.:** 000 **Classe:** 000 **Nível:** 000 **F. Reg.:** 000001160

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.255-SIDNEYELIZIARIOBUCKER

**Cargo:** 000000015-CHAPEADOR

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
35	01	13º Salário Proporc. Resc.	9,00	2.557,48	9	03	IRRF s/13º Salário	1,00	26,09
37	01	Férias Vencidas Rescisão	220,00	3.409,97	64	03	Aviso Prévio Reavido	220,00	3.409,97
38	01	Saldo de Salário	132,00	2.045,98	73	03	Liquido Rescisão		9.683,06
49	01	Férias Proporc. Rescisão	201,40	3.125,81	77	03	INSS s/13º Salário	12,00	243,87
408	01	1/3 Férias Rescisão		2.287,52	80	03	INSS	12,00	179,42
<b>Totais:</b>				Vantagens: 4.325,23			Descontos: 791,61	Liquido: 3.534,00	
			4.325,23	FGTS Proc: 4.325,23			INSS Proc: 4.325,23	IPE Proc: 0,00	

**Admissão:** 29/01/1996 **Dep. IR:** 01 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Demitido

**Salário Base:** 3.409,97 **Estr.:** 000 **Classe:** 000 **Nível:** 000 **F. Reg.:** 000001255

2100 VIACAOVERDEVALELTD

## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

600 01 Anuênio	5,00	102,30	81 03 IRRF	3,00	226,39
605 01 Anuênio 13º Prop.	5,00	127,87	90 03 Troco Mes Anterior		0,12
609 01 Anuênio Férias Prop	5,00	156,29	97 03 Uniodonto		44,30
610 01 Anuênio Férias Venc Resc	5,00	170,50	607 03 Anuênio A.P.R.	5,00	170,50
			99 04 FGTS	8,00	171,86
			393 04 FGTS 13SALARIO	8,00	214,82
<b>Totais:</b>			Descontos:	Líquido:	0,00
Proventos:	13.983,72	Vantagens:	13.983,72	IPE Proc:	0,00
Bases IRRF Proc:	2.148,28	FGTS Proc:	4.833,63		

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.155-VALDIRSEGATA

**Cargo:** 000000001 - MOTORISTA

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1 01	Horas Normais	18,40	220,71	66 03	Mensalidade Sindicato		28,00
2 01	Horas Normais Noturnas	25,20	299,54	71 03	Desconto Adto Férias	14,00	2.786,49
7 01	Horas Férias Diurnas	176,00	2.080,98	79 03	INSS s/ Férias	14,00	348,07
23 01	Horas Extras 100%Diu	2,15	53,21	80 03	INSS	14,00	13,12
27 01	Adicional Noturno	25,20	59,91	87 03	Plano de Saúde		433,74
100 01	Média Horas Extras Férias	22,24	264,86	90 03	Troco Mes Anterior		0,32
103 01	1/3 Férias		797,08	571 03	Seguro de Vida		24,35
116 01	Adic. Noturno s/ Férias	19,12	45,40	1166 03	Redução Salário MP 936	70,00	364,18
600 01	Anuênio	5,00	26,01	99 04	FGTS	8,00	287,00
608 01	Anuênio de Férias	5,00	104,05				
92 02	Estouro do Mês		46,52				
<b>Totais:</b>				Descontos:		Líquido:	0,00
Proventos:	3.951,75	Vantagens:	46,52	INSS Proc:	3.587,57	IPE Proc:	0,00
Bases IRRF Proc:	295,20	FGTS Proc:	3.587,57				

**Admissão:** 20/05/1994 **Dep. IR:** 00 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Trabalhando

**Salário Base:** 2.601,23 **Estr.:** 000 **Classe:** 000 **Nível:** 000 **F. Reg.:** 000001155

**Tipo: 1 Colaborador:** 959 - VALMORISENSEE

**Cargo:** 000000012 - VIGIA

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
92 02	Estouro do Mês		95,76	91 03	Estouro Mês Anterior		95,76
				290 04	Horas Aux. Doença Noturna	220,00	1.522,10
<b>Totais:</b>				Descontos:		Líquido:	0,00
Proventos:	0,00	Vantagens:	95,76	INSS Proc:	0,00	IPE Proc:	0,00
Bases IRRF Proc:	0,00	FGTS Proc:	0,00				

**Tipo: 1 Colaborador:** 1.846 - WILLIANLUIZBITTELBRUNN

**Cargo:** 000000003 - MECANICO

**C.Custo:** - C. Custo inválido

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1 01	Horas Normais	220,00	2.950,00	80 03	INSS	12,00	293,32
<b>Totais:</b>				Descontos:		Líquido:	0,00
Proventos:	0,00	Vantagens:	95,76	INSS Proc:	0,00	IPE Proc:	0,00
Bases IRRF Proc:	0,00	FGTS Proc:	0,00				

**Admissão:** 09/04/2010 **Dep. IR:** 00 **Dep. SF:** 00 **Sit:** Trabalhando

**Salário Base:** 2.950,00 **Estr.:** 000 **Classe:** 000 **Nível:** 000 **F. Reg.:** 000001846





## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020 Tipo: Cálculo Mensal

## Resumo dos Eventos dos Colaboradores

Local: Total dos Colaboradores

Cod.	Descrição	Referência	Valor IN	FG	IR	IP	PIS	QTD	Cod.	Descrição	Referência	Valor IN	FG	IR	IP	PIS	QTD
	Provento									Desconto							
1	Horas Normais	5.547,20	64.261,23	M	M				9	IRRF s/ 13º Salário		26,09					
2	Horas Normais Noturnas	622,10	6.878,59	M	M				64	Aviso Prévio Reavido	220,00	3.409,97					
7	Horas Férias Diurnas	418,00	5.103,86	M	F				66	Mensalidade Sindicato		280,00					
18	Horas Extras 100%Not	7,00	160,36	M	M				71	Desconto Adto Férias		6.647,73					
21	Horas Extras 50%Diu	31,00	549,80	M	M				73	Liquido Rescisão		9.683,06					
23	Horas Extras 100%Diu	116,45	2.587,18	M	M				77	INSS s/ 13º Salário		243,87					D-
27	Adicional Noturno	622,10	1.375,73	M	M				79	INSS s/ Férias		781,86					F-
35	13º Salário Proporc. Resc.		2.557,48	D	D				80	INSS		7.933,06					M-
37	Férias Vencidas Rescisão	220,00	3.409,97						81	IRRF		1.966,03					
38	Saldo de Salário	132,00	2.045,98	M	M				83	IRRF s/ Férias		135,23					
48	Pró-Labore	220,00	4.000,00	M	M				84	Farmacia		133,30					
49	Férias Proporc. Rescisão	201,40	3.125,81						87	Plano de Saúde		1.883,76					
100	Média Horas Extras Férias	37,35	444,55	M	F				90	Troco Mes Anterior		12,99					
103	1/3 Férias		1.864,61	M	F				91	Estouro Mês Anterior		7.554,21					
116	Adic. Noturno s/ Férias	19,12	45,40	M	F				97	Uniodonto		487,30					M-
298	Periculosidade	670,00	2.224,73	M	M				121	Pensao Judicial		261,25					
408	1/3 Férias Rescisão		2.287,52						571	Seguro de Vida		460,40					
600	Anuênio	147,00	3.533,90	M	M				607	Anuênio A.P.R.		170,50					
605	Anuênio 13º Prop.		127,87	D	D				1166	Redução Salário MP 936	350,00	4.511,47	M-	M-	M-	M-	
608	Anuênio de Férias		255,19	M	F				Outros								
609	Anuênio Férias Prop	5,00	156,29						14	Horas Acidente Trabalho	198,55	2.351,95					M
610	Anuênio Férias Venc Resc	5,00	170,50						99	FGTS		7.153,51					
	Vantagem								289	Horas Acid. Trab. Noturna	21,05	249,28					M
92	Estouro do Mês		8.129,82						290	Horas Aux. Doença Noturna	260,05	1.996,04					
93	Troco Mes		16,71						393	FGTS 13 SALARIO		214,82					
15	Outros Env. Provento	1.059,55	9.688,68														

Legenda de incidência dos eventos: M = Mensal; D = 13º Salário; F = Férias; P = Participação de Lucros.



## Relação de Cálculo

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020      Tipo: Cálculo Mensal

Totais	Bases		Provisão 13º Salário				GPS			Total da Folha
	IRRF Mês:	83.106,03	Valor:	0,00	Valor:	0,00	Parte Empresa:	0,00		
Proventos:	107.166,55		1/3:	0,00	INSS:	0,00	Terceiros:	5.191,28		
Vantagens:	8.146,53	7.713,61	INSS:	0,00	FGTS:	0,00	Acid. Trabalho:	3.886,75		
Descontos:	46.582,08	2.685,35	FGTS:	0,00	PIS:	0,00	Convênios:	0,00		
Líquido:	68.731,00	0,00	INSS Mês:	90.819,64	Saldo Transf.	0,00				
Outros:	11.965,60	2.685,35	INSS 13º:	89.420,87		0,00				
Outros Prv:	9.688,68	2.685,35	FGTS Mês:	0,00						
Outros Des:	0,00	0,00	FGTS 13º:	0,00						
Salário:	99.506,64	0,00	FGTS Res:	0,00						
		0,00	FGTS 13ºRes:	0,00						
		0,00	IPE Mês:	0,00						
Dependentes SF:	9	0,00	IPE Fer:	0,00						
Dependentes IR:	23	0,00	IPE 13º:	0,00						
		0,00	PIS Mês:	0,00						
<b>Total:</b>										<b>131.759,44</b>

Colaboradores		Quantidade
Situação	Descrição	
001	Trabalhando	30
002	Ferias	01
003	Auxilio Doenca	06
004	Acidente Trabalho	01
007	Demitido	01
026	Aposentadoria Invalidez	01
<b>Quantidade de Colaboradores:</b>		<b>40</b>





Zimbra

coletivo@gaspar.sc.gov.br

**Fwd: Nuvem Bilhetagem Eletrônica****De :** coletivo@gaspar.sc.gov.br

Ter, 08 de set de 2020 09:07

**Assunto :** Fwd: Nuvem Bilhetagem Eletrônica

📎 1 anexo

**Para :** diretorditran <diretorditran@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia,

Esses são os últimos valores que temos sobre a nuvem de crédito.

Att.

Francieli Spengler

**De:** "Givanildo Caturani" <givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br>**Para:** coletivo@gaspar.sc.gov.br**Cc:** "gerencia" <gerencia@coletivocaturani.com.br>**Enviadas:** Terça-feira, 10 de março de 2020 13:58:52**Assunto:** Nuvem Bilhetagem Eletrônica

Boa tarde Sr Douglas!

Segue abaixo o saldo das nuvens conforme solicitado:

**CRÉDITOS SISTEMA**

VT aguardando recarga	R\$ 738.211,50
VT no cartão	R\$ 690.600,30
Cidadão no Cartão	R\$ 61.281,10
Estudante no cartão	R\$ 29.084,40

**TOTAL R\$ 1.519.177,30**

Atenciosamente

The logo features the word "Coletivo" in a cursive font above a stylized wave graphic, with the word "Caturani" in a larger, bold serif font below it.**Givanildo Luiz Quintino**  
**Gerente**

(47) 3018-0826 / (47) 9 9634-1032

[www.coletivocaturani.com.br](http://www.coletivocaturani.com.br)

Meses	Dias uteis	Sabados	Domingos/Feriados	Km Rodado Mês	Passageiros Pagantes	Km Rodado X Passageiros - IPK
Outubro	21	5	5	50718	34730	0,684766749

# SAFIRA

## Dias Úteis - 22.06.2020

01 - B. Vista / Blumenau	
TERMINAL - BNU	BNU - TERMINAL
03:50	04:05 (1/3)
04:30	04:20
05:15	05:15
05:50	06:05
06:10	06:30
06:40	06:45
06:50	07:20
07:15	08:00
07:55	09:15
08:45	10:10
09:30	10:45
10:30	11:00
11:10	11:30
11:35	11:55
12:20	12:30
13:20	13:00
13:40	13:40
13:50	15:00
14:40	16:00
15:25	16:25
16:05	16:55
16:45	17:10
17:15	17:40
17:40	18:05
18:10	18:30
18:40	19:00
19:40	19:30
20:25	20:15
21:30	20:55
22:15	22:00 (1/4)
	22:05
	22:45 (2)

- Sai ou Vai pro Bela Vista
- Não entra no Terminal
- Via Figueira
- Via Sc 470

02 - BARRACAO	
Saída Terminal	Saída Barracão
06:40 (2)	07:20 (2)
07:30	08:10
08:00 (2)	08:45 (2)
08:45	10:30
12:00	12:35
12:40	13:10
15:45 (2)	17:00 (3)
18:25	19:00

- Vai ou Sai Óleo Grande
- Via Rua 7 de Setembro
- entra na Piasvale

02 - ÓLEO GRANDE	
Saída Terminal	Saída Óleo G.
05:15	03:40 (3)
11:20 (1)	05:40 (2)
13:50 (1/2/3)	12:05
17:40 (1)	14:50 (2)
22:15 (1)	20:50

- Cancha do Ademir
- Via Rua 7 de Setembro
- Via Bateias
- Direto pela Avenida

03 - STA. TEREZINHA	
Saída Terminal	Saída Sta. Terez.
04:30 (1/2/3/4)	05:00 (1)
07:15	05:35
09:45	05:50
12:15	07:00
13:00 (1/3/4)	07:30
13:10	10:15
19:15	12:40
20:45	13:30 (1/5)
21:35 (1/5)	13:30
	14:20
	21:10
	20:00
	22:00 (1/5)

- vai ou volta da piasvale
- até Fundação sta. terezinha
- não passa no centro
- Via santa terezinha
- Direto Avenida

04 - BAIRRO 7 DE SETEMBRO	
Saída Terminal	Passa Bairro 7
06:40 (1)	04:10 (4/5)
06:55 (3)	06:25 (2)
08:00 (1)	06:35 (4)
13:50 (2)	07:40 (1)
15:45 (1)	09:05 (1)
17:10 (3)	12:30 (3)
22:15 (4/5)	12:35 (4)
	15:15 (2)
	18:15 (4)

- Linha Sta Terez. ou Barracão
- Óleo Grande
- Macuco
- Gaspar Mirim
- Vila Nova / "Rua Orienté"

05 - GASP PAR MIRIM	
Saída Terminal	Saída G. Mirim
07:00 (1)	04:00 (2/3/4)
11:50 (1)	06:25 (1/2)
13:50 (3/5)	07:20 (1)
17:40 (1)	12:20 (1/2)
22:15 (2/3/4)	18:05 (1/2)

- Sai ou vai até Remil
- Via Rua 7 de Setembro
- sai ou vai até Fernando Krauss
- Vila Nova / "Rua Oriente"
- Volta pelo St. Terezinha

06 - MACUCO	
Saída Terminal	Passa Macuco
05:40 (1)	05:55 (5/6)
06:55 (2/3/4/7)	07:40 (5)
11:35 (3)	12:00 (2/4)
17:10 (2/4)	18:00 (5)
22:15 (3)	

- Via Rua Itajai
- Via Rua 7 de Setembro
- Via Sta. Terezinha
- Mastela - Bunge
- Via Ivo Silveira
- entra na Remil
- Ceramix

12 - AGUAS NEGRAS	
Saída Terminal	Saída A. Negras
11:40 (2)	06:00 (4)
13:50 (3)	11:50 (2)
16:00 (2)	14:10
17:00 (2)	16:10 (2)
17:40 (2)	17:10 (2)
22:15 (2)	17:50 (2)

- sai da Cap. Santa Barbara
- Linha do - Gaspar Grande
- Via Gaspar Grande
- Entra no Milano

11 - GASP PAR GRANDE	
Saída Terminal	Saída G. Grande
05:15 (2)	04:00 (1)
11:40 (3)	05:50 (1/7)
13:50 (2)	12:00 (2)
16:00 (3)	14:00 (4)
17:00 (3/2)	16:35 (5)
17:40 (3/5)	17:25 (3/2)
18:40 (2)	18:05 (2)
22:15 (2/3)	21:05 (6)

- Sai ponte após S. Cristóvão
- Até Mercado Soares
- Via Aguas Negras
- Retorno pela Aguas Negras
- Mercado Soares
- sai do Mercado Eliana
- Entra no Residencial Acácia

10 - ST. VERDE/SEGALAS	
Saída Terminal	Saída S. Verde
05:15 (1/2)	04:00 (1/3)
06:40 (1)	06:55 (1)
11:20 (1/2)	12:10 (1/2)
13:50 (3)	20:50 (4/5)
22:15 (1/3/6)	

- sai ou vai pro sertão verde
- sai ou vai de Segalas B Baixo
- Vai até no Loteamento Das Arábias (Prox. La Terra)
- sai da sociedade União
- Linha Lagoa
- Linha do Arraial

09 - ARRAIAL ALTO	
Saída Terminal	Saída Arraial
05:50	05:50
11:10	12:00
17:20	
22:15 (1)	

- Até Antigo Pesqueiro Gesser, ou seja 1 km após pesqueiro São José
- 22:15 até Pesqueiro São José Sertão Verde - BR-470

08 - LAGOA / BAU	
Saída Terminal	Saída Bau
05:15	05:05
06:40 (1)	06:45
09:00 (1)	07:05 (1)
09:45	08:30 (1)
10:20 (1)	11:00 (1)
12:30	11:30
13:50	14:00 (1)
16:00	16:30
17:15 (2)	17:50 (2)
18:40 (2)	20:35 (3)
22:15	

- até Lagoa
- até Bau Baixo
- até sociedade união

07 - POCINHO / ILHOTA	
Saída Terminal	Saída Poço G
04:30 (1/4)	04:00 (6)
05:15 (6)	05:00 (1/2)
06:40	05:45
07:25 (3)	06:20 (6)
07:45	07:10
08:45	08:00 (3)
11:00 (6)	08:55 (6)
12:00	11:00
12:50	12:05
13:50	13:00 (6)
15:00	14:50
16:00	16:35
17:15 (6)	17:35
17:40	18:05
18:40 (6)	19:10
19:45 (6)	21:00 (6)
21:15 (1/2)	22:00 (1/4)
22:15 (6)	
22:45 (5)	

- Sai ou vai até Bunge / Arval
- Via Rua Itajai
- Não entra no divisa de Ilhota
- Francisco Mastella
- Via Santa Terezinha
- Sai ou Vai Até Porto Areia

13 - GASP PARINHO	
Saída Terminal	Saída Gasparinho
05:15	03:40
06:40	05:45
11:30	07:10
13:50	12:15
17:40	14:30
19:00	18:20
22:15	21:00







Exmo Sr.  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa  
Gaspar – SC

A Safira Transportes Coletivos Ltda, pessoa jurídica com Cnpj 23.926.349/0001-54 vem através desta participar com sua oferta de orçamento para o processo de contratação emergencial do transporte coletivo urbano de Gaspar – Sc, onde a empresa oferece o valor de R\$4,30 para passagens pagas com cartão e R\$4,50 para passagens pagas em dinheiro a bordo. Sendo que a empresa Safira pode assumir e realizar o transporte coletivo urbano de Gaspar no ato(mesmo dia) do término do contrato emergencial vigente.

Gaspar, 17 de Dezembro de 2020

---

Safira Transportes Coletivos Ltda

**Cnpj 23.926.349/0001-54**



## PEDIDO DE ORÇAMENTO

**Dados da Empresa:**

ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS – ME

CNPJ: 13.679.560/0001-66

**Endereço:**

Rua José Honorato Muller, 305 – Coloninha – Gaspar/SC **Telefone:** (47) 99634-1032

**E-mail:** [contato@coletivocaturani.com.br](mailto:contato@coletivocaturani.com.br)

**Responsável:**

- Nome: Givanildo Luiz Quintino

- CPF: 003.957.179-30

- RG: 3.757.196-6

**Para realização do transporte coletivo urbano na cidade de Gaspar-SC, tendo em vista os Decretos Estaduais de isolamento social, segue abaixo nossa proposta:**

**Tarifa Proposta:**

**A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:**

**Considerações:**

- 1- Valor de tarifa ao usuário definido pelo ente municipal, ficando também as linhas, horários e rotas definidos pelo ente municipal;
- 2- Prefeitura municipal adquire um sistema bilhetagem eletrônica de sua preferência, ou vale transporte em papel ou ficha plástica, e a prefeitura faz o controle total do sistema de bilhetagem, ficando com toda a arrecadação dos valores recebidos pela tarifa;
- 3- A empresa passa a trabalhar por quilometro rodado, recebendo por km rodado o valor de **R\$7,12 (sete reais e doze centavos)**;
- 4- A empresa receberá da prefeitura o valor correspondente ao total de quilômetros rodados a cada trinta dias de atendimento;

**Solicitações:**

Sendo aprovada a proposta, aguarda agendamento de reunião para definir a minuta do contrato emergencial.

Gaspar –SC, 17 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS – ME

Zimbra

coletivo@gaspar.sc.gov.br

**RES: RES: CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.****De :** Arlex - Transtusa Rio Negrinho  
<arlex@transtusa.com.br>

Qui, 17 de dez de 2020 10:36

📎 2 anexos

**Assunto :** RES: RES: CONTRATO EMERGENCIAL PARA  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.**Para :** coletivo@gaspar.sc.gov.br

Bom dia Franciele ,

Desculpe a demora ok, passei este email para nossa Diretoria de Joinville , nós aqui é uma filial , se eles não responderam por certo não a interesse ok.

Abraço

**José Arlex Costa**

Gerente Operacional

Tel.: 47 3203-0905 - arlex@transtusa.com.br

Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda.

R. Carlos Schreiner - 162 - Industrial Norte

Rio Negrinho - SC - CEP. 89295-000



www.transtusa.com.br

**De:** coletivo@gaspar.sc.gov.br [mailto:coletivo@gaspar.sc.gov.br]**Enviada em:** quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 10:14**Para:** arlex**Assunto:** Re: RES: CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.

Bom dia,

Gostaria de pedir um retorno até hoje dia 17/12, tanto o retorno com um orçamento, como também se for o caso de não ter interesse.

Atenciosamente,

Francieli Spengler  
Diretora de Transporte Coletivo  
(47) 3331-6357

---

**De:** "arlex" <arlex@transtusa.com.br>

**Para:** coletivo@gaspar.sc.gov.br

**Enviadas:** Terça-feira, 15 de dezembro de 2020 16:58:10

**Assunto:** RES: CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.

Boa tarde

Obrigado , vamos dar uma olhada ok.



José Arlex Costa

Gerente Operacional

Tel.: 47 3203-0905 - arlex@transtusa.com.br

Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda

R. Carlos Schreiner - 162 - Industrial Norte

Rio Negrinho - SC - CEP: 89295-000



www.transtusa.com.br

---

**De:** coletivo@gaspar.sc.gov.br [mailto:coletivo@gaspar.sc.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 15 de dezembro de 2020 16:41

**Para:** arlex@transtusa.com.br

**Assunto:** CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.

Prezados Senhores,

Cumprimentado-os cordialmente, viemos através deste, comunicar a vossa empresa que a Prefeitura Municipal de Gaspar estará realizando novo **CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.**

Assim sendo pedimos que vossa empresa, se estiver interessada em participar, segue os seguintes dados para seu entendimento;

**CRÉDITOS SISTEMA**



· VT aguardando recarga	R\$ 738.3211,50
VT no cartão	R\$ 690.600,30
Cidadão no cartão	R\$ 61.281,10
Estudante no cartão	R\$ 29.084,40

**TOTAL R\$ 1.519.177,30**

Sendo assim, é necessário no mínimo de dezoito veículos para atender a demanda do transporte coletivo da cidade;

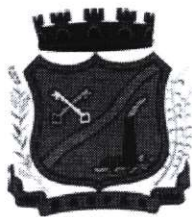
PEÇO RETORNO DO ORÇAMENTO NO MÁXIMO ATÉ DIA 17/12/2020 PARA DARMOS CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL, ESTE ORÇAMENTO E O NÃO INTERESSEM EM PARTICIPAR DEVERÁ SER COMUNICADO POR E-MAIL.

--

Francieli Spengler  
Diretora de Transporte Coletivo  
(47) 3331-6357

---

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021

DISPENSA N° 02/2021.

CONTRATO SAF N° 03/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a Rua José Boiteux, n° 81 - Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ n° 23.926.349/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO BOGO**, inscrito no CPF sob o n° 008.015.229-51, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem de comum acordo e com amparo na Lei n° 8.666/93 e legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n° 02/2021 e do Processo Administrativo n° 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

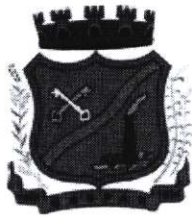
1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONTRATADA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 Este contrato autoriza a **CONTRATADA** a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual, e sempre a critério da **CONTRATANTE**, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** local, respeitando a capacidade econômico-financeira da **CONTRATADA**, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1 Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vales-transportes e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

1.3.2 Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3 Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.4 O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e neste contrato.

1.5 O fundamento da contratação emergencial pauta-se exclusivamente na justificativa apresentada pelo órgão requisitante, observadas as disposições do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e demais regulamentos administrativos, as quais devem ser cumpridas integralmente, constituem suas obrigações gerais:

2.1.1 Cumprir fielmente o disposto no processo de Dispensa que originou o presente instrumento, as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;

2.1.2 Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota contratada conforme estabelecido na Cláusula 2.1.13 deste contrato;

2.1.3 Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONTRATANTE, através das **Ordens de Serviço de Operação - OSO**;

2.1.4 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5 Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto a CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;

2.1.6 Encaminhar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7 Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

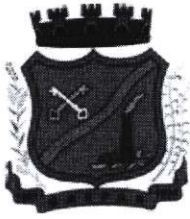
2.1.8 Encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pela CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;

b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;

c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

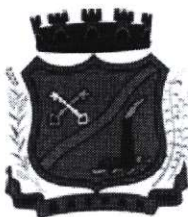




ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) Relatório contendo total de usuários cadastrados relacionando-os com os dados do saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e a relação do saldo total de créditos não utilizados.
- e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento.
- 2.1.8.1 O relatório previsto na alínea “d” deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios sistêmicos;
- 2.1.9 Encaminhar a CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;
- 2.1.10 Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;
- 2.1.11 Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;
- 2.1.12 Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;
- 2.1.13 A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 18 (*vinte*) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:
- a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem possuir recursos de acessibilidade em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
- b) A CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, poderá redimensionar a frota originalmente prevista, adequando-a as normas operacionais e sanitárias fixadas por regulamentos locais ou estaduais;
- c) A CONTRATADA, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser notificada para se manifestar sobre a medida de readequação da frota no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- d) A CONTRATANTE deverá conceder prazo razoável para CONTRATADA providenciar a readequação da frota, devendo preservar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.
- e) Dentro dos 2 (*dois*) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos técnicos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.
- 2.1.14 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados e:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

a) A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, assegura a CONTRATANTE possuir condições técnicas e econômicas para cumprir as disposições do objeto contratado independentemente de declarações complementares;

2.1.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, em atenção ao disposto na cláusula sexta deste contrato, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;

2.1.16 Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento legal ou material que interfira no andamento dos serviços;

2.1.17 Comparecer em Juízos nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

2.1.18 Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

2.1.19 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas e:

- a) Adotar medidas de higiene e segurança objetivando prevenir a disseminação de agentes infecciosos;
- b) Cumprir fielmente as disposições das autoridades administrativas e sanitárias objetivando prevenir riscos operacionais e sanitários;

2.1.20 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

2.1.21 A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (quinze) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente;

2.1.22 A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.1.23 A CONTRATADA, diretamente e por intermédio dos seus prepostos, deverá tratar com urbanidade os passageiros, prestando serviço de qualidade, conforme determinação regulamentar e





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

contratual, além de fornecer aos interessados informações de interesse individual e coletivo, ressalvadas as informações de acesso restrito.

2.2 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

2.2.1 Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início das operações;

2.2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o término do prazo originalmente fixado no item 2.2.1;

b) O pedido de prorrogação deve ser fundamentado em bases técnicas, financeiras, administrativas ou operacionais;

c) A CONTRATANTE deliberará no prazo de 10 dias, contados do protocolo do pedido junto ao órgão competente;

2.2.1.2 O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo;

2.2.1.3 Durante o período de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o usuário do sistema municipal de transporte coletivo deverá pagar em dinheiro o valor do bilhete de transporte fixado em Decreto do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as gratuidades previstas em lei;

2.2.1.4 O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

2.2.3 Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;

2.2.4 Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

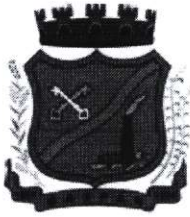
2.2.5 Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:

a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;

b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;

c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão relacionado ao Valor do Saldo do Cartão e a data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

**2.3 Obrigações Específicas sobre Pessoal:**

2.3.1 Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2 Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3 Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.

**2.4 Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:**

2.4.1 Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.4.2 Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;

2.4.3 Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação - OSO emitidas pelo CONTRATANTE;

2.4.4 Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1 Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2 Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

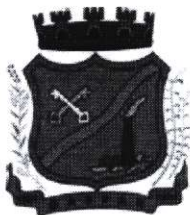
2.5.3 Garantia de análise, por parte da CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4 Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6 A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 - *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland*.

3

RB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

2.6.1 Durante o período de redução das linhas/horários de transporte coletivo urbano de passageiros vigente no Município de Gaspar, a CONTRATADA não será obrigada a utilizar o *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosland*.

2.6.2 Restabelecido o itinerário regular, por determinação da autoridade competente, deverá a CONTRATADA respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

2.6.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONTRATADA nos imóveis acima relacionados, eventualmente provenientes de furtos, roubos ou quaisquer outros atos de terceiros, casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem a CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

3.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2 Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.3 Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4 Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.5 Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

3.2 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

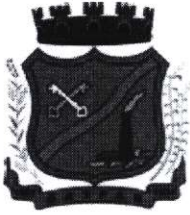
3.2.1 O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2 O livre acesso às instalações da CONTRATADA e os seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3 O acatamento por parte do CONTRATADO e aos seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4 O recebimento dos valores devidos pela CONTRATADA, resultantes da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.2.5 Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;

3.2.6 Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS DA CONTRATADA**

4.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.2 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos até **17 de março de 2020** e suportados pela CONTRATADA serão:

a) Disponibilizados aos usuários titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto no subitem 2.2.1;

b) Disponibilizados aos estudantes usuários do sistema e titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados da data do retorno das aulas presenciais no Município de Gaspar;

c) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;

d) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.

4.3 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos **após 17 de março de 2020** até a data da assinatura deste contrato e os demais créditos não compensados serão suportados pela próxima CONTRATADA.

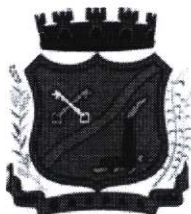
4.4 A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, é fiel depositária das informações e créditos remanescentes dos usuários.

4.5 Os saldos dos créditos, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão disponibilizados para utilização nos respectivos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2 A composição da tarifa considerará o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3 A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado, ressalvadas as gratuidades e descontos previstos em lei e as disposições previstas no item 4.

5.4 Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação;
- b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação.

5.6 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

5.7 Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea d do art. 65 da Lei nº 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais, mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais:

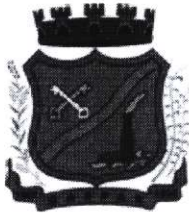
5.7.1 O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviço; análises de despesas com pessoal, manutenção da frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito.

5.7.2 A Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

5.7.3 O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa para análise e adoção das providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

6.1.1 O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

6.2 Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

6.2.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

6.2.3 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

6.2.4 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

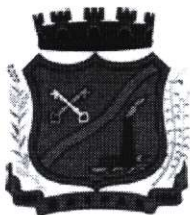
6.3 O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1 A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.5 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1 Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2 Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;

7.1.3 Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;

7.1.4 Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5 Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6 Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;

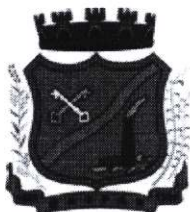
7.1.7 Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8 Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9 Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2 Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

7.3 Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1 As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

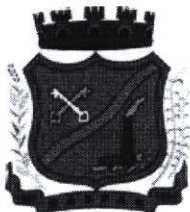
8.1.2 As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

8.2 A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.3 À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

8.5 A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.7 As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO**

9.1 A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

9.1.1 Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

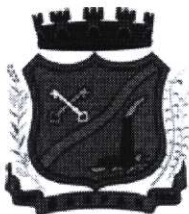
- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato;
- f) Qualquer fato indicativo da perda superveniente de habilitação técnica e econômica indispensável à execução do contrato.

9.2 O ato de intervenção deverá especificar:

9.2.1 Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.2.2 Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.2.3 Nome do interventor: nome do representante da CONTRATANTE que coordenará a intervenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.3 A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.3.1 Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;

9.3.2 Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

9.4 A CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.6 Durante o prazo de intervenção, a CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.7 Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, a CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 Dependirão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

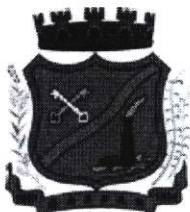
- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão-de-obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;
- b) A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

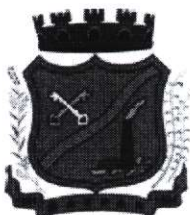
11.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "11.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

11.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para a CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
- h) Receber da CONTRATADA os saldos dos cartões remanescentes, adquiridos até **17 de março de 2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e improrrogáveis, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993, contados da data do início efetivo das operações de transporte coletivo municipal de passageiros, definida em Decreto Municipal, permanecendo em vigor do dia **12 de janeiro de 2021 a 11 de julho de 2021**.

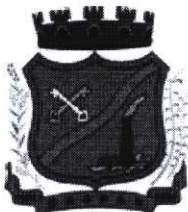
13.2 O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.3 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pela CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

14.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão  
Administrativa | Representante Legal da  
Contratante

Gaspar, 12 de janeiro de 2021

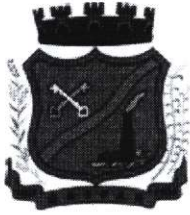
**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

RODRIGO BOGO | Representante Legal da  
Contratada

Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Daniela Barkhofen**  
Diretora de Compras

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Benedito Filho  
Assessor Administrativo  
Matrícula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021

DISPENSA N° 02/2021.

CONTRATO SAF N° 03/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a Rua José Boiteux, n° 81 - Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ n° 23.926.349/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO BOGO**, inscrito no CPF sob o n° 008.015.229-51, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem de comum acordo e com amparo na Lei n° 8.666/93 e legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n° 02/2021 e do Processo Administrativo n° 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

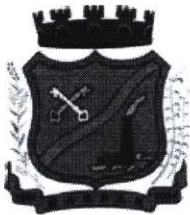
1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONTRATADA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 Este contrato autoriza a **CONTRATADA** a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual, e sempre a critério da **CONTRATANTE**, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** local, respeitando a capacidade econômico-financeira da **CONTRATADA**, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1 Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vales-transportes e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

1.3.2 Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3 Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.4 O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e neste contrato.

1.5 O fundamento da contratação emergencial pauta-se exclusivamente na justificativa apresentada pelo órgão requisitante, observadas as disposições do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e demais regulamentos administrativos, as quais devem ser cumpridas integralmente, constituem suas obrigações gerais:

2.1.1 Cumprir fielmente o disposto no processo de Dispensa que originou o presente instrumento, as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;

2.1.2 Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota contratada conforme estabelecido na Cláusula 2.1.13 deste contrato;

2.1.3 Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONTRATANTE, através das **Ordens de Serviço de Operação - OSO**;

2.1.4 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5 Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto a CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;

2.1.6 Encaminhar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7 Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

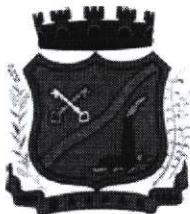
2.1.8 Encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pela CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;

b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;

c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

d) Relatório contendo total de usuários cadastrados relacionando-os com os dados do saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e a relação do saldo total de créditos não utilizados.

e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento.

2.1.8.1 O relatório previsto na alínea “d” deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios sistêmicos;

2.1.9 Encaminhar a CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;

2.1.10 Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;

2.1.11 Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.12 Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;

2.1.13 A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 18 (*vinte*) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:

a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem possuir recursos de acessibilidade em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;

b) A CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, poderá redimensionar a frota originalmente prevista, adequando-a as normas operacionais e sanitárias fixadas por regulamentos locais ou estaduais;

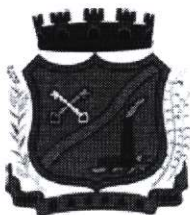
c) A CONTRATADA, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser notificada para se manifestar sobre a medida de readequação da frota no prazo de 2 (dois) dias úteis;

d) A CONTRATANTE deverá conceder prazo razoável para CONTRATADA providenciar a readequação da frota, devendo preservar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

e) Dentro dos 2 (*dois*) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos técnicos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.

2.1.14 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados e:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

a) A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, assegura a CONTRATANTE possuir condições técnicas e econômicas para cumprir as disposições do objeto contratado independentemente de declarações complementares;

2.1.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, em atenção ao disposto na cláusula sexta deste contrato, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;

2.1.16 Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento legal ou material que interfira no andamento dos serviços;

2.1.17 Comparecer em Juízos nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

2.1.18 Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

2.1.19 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas e:

a) Adotar medidas de higiene e segurança objetivando prevenir a disseminação de agentes infecciosos;

b) Cumprir fielmente as disposições das autoridades administrativas e sanitárias objetivando prevenir riscos operacionais e sanitários;

2.1.20 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

2.1.21 A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (quinze) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente;

2.1.22 A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.1.23 A CONTRATADA, diretamente e por intermédio dos seus prepostos, deverá tratar com urbanidade os passageiros, prestando serviço de qualidade, conforme determinação regulamentar e





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

contratual, além de fornecer aos interessados informações de interesse individual e coletivo, ressalvadas as informações de acesso restrito.

2.2 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

2.2.1 Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início das operações;

2.2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o término do prazo originalmente fixado no item 2.2.1;

b) O pedido de prorrogação deve ser fundamentado em bases técnicas, financeiras, administrativas ou operacionais;

c) A CONTRATANTE deliberará no prazo de 10 dias, contados do protocolo do pedido junto ao órgão competente;

2.2.1.2 O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo;

2.2.1.3 Durante o período de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o usuário do sistema municipal de transporte coletivo deverá pagar em dinheiro o valor do bilhete de transporte fixado em Decreto do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as gratuidades previstas em lei;

2.2.1.4 O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

2.2.3 Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;

2.2.4 Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

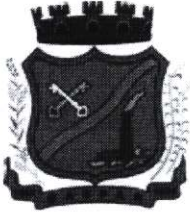
2.2.5 Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:

a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;

b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;

c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão relacionado ao Valor do Saldo do Cartão e a data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

**2.3 Obrigações Específicas sobre Pessoal:**

2.3.1 Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2 Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3 Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.

**2.4 Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:**

2.4.1 Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.4.2 Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;

2.4.3 Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação - OSO emitidas pelo CONTRATANTE;

2.4.4 Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

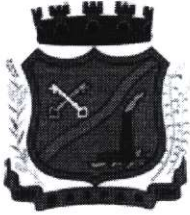
2.5.1 Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2 Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

2.5.3 Garantia de análise, por parte da CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4 Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6 A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 - *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland*.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

2.6.1 Durante o período de redução das linhas/horários de transporte coletivo urbano de passageiros vigente no Município de Gaspar, a CONTRATADA não será obrigada a utilizar o *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland*.

2.6.2 Restabelecido o itinerário regular, por determinação da autoridade competente, deverá a CONTRATADA respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

2.6.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONTRATADA nos imóveis acima relacionados, eventualmente provenientes de furtos, roubos ou quaisquer outros atos de terceiros, casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem a CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

3.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2 Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.3 Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4 Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.5 Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

3.2 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

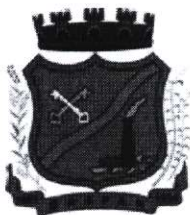
3.2.1 O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2 O livre acesso às instalações da CONTRATADA e os seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3 O acatamento por parte do CONTRATADO e aos seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4 O recebimento dos valores devidos pela CONTRATADA, resultantes da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.2.5 Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;

3.2.6 Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS DA CONTRATADA**

4.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.2 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos até **17 de março de 2020** e suportados pela CONTRATADA serão:

a) Disponibilizados aos usuários titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto no subitem 2.2.1;

b) Disponibilizados aos estudantes usuários do sistema e titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados da data do retorno das aulas presenciais no Município de Gaspar;

c) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;

d) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.

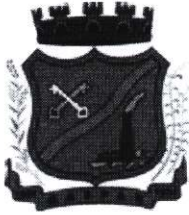
4.3 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos **após 17 de março de 2020** até a data da assinatura deste contrato e os demais créditos não compensados serão suportados pela próxima CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, é fiel depositária das informações e créditos remanescentes dos usuários.

4.5 Os saldos dos créditos, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão disponibilizados para utilização nos respectivos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2 A composição da tarifa considerará o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3 A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado, ressalvadas as gratuidades e descontos previstos em lei e as disposições previstas no item 4.

5.4 Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação;
- b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação.

5.6 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

5.7 Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea d do art. 65 da Lei nº 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais, mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais:

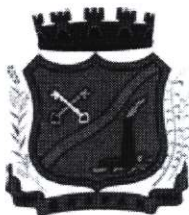
5.7.1 O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviço; análises de despesas com pessoal, manutenção da frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito.

5.7.2 A Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

5.7.3 O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa para análise e adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

6.1.1 O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

6.2 Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

6.2.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

6.2.3 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

6.2.4 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

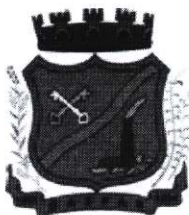
6.3 O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1 A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.5 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1 Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2 Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;

7.1.3 Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;

7.1.4 Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5 Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6 Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;

7.1.7 Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

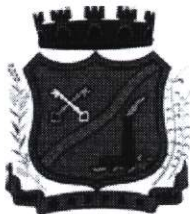
7.1.8 Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9 Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2 Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

7.3 Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato,





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

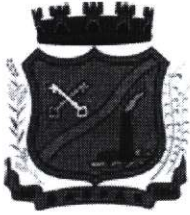
8.1.1 As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2 As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

8.2 A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.3 À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

8.5 A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.7 As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO**

9.1 A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

9.1.1 Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato;
- f) Qualquer fato indicativo da perda superveniente de habilitação técnica e econômica indispensável à execução do contrato.

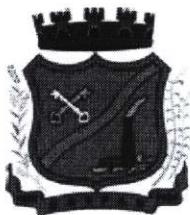
9.2 O ato de intervenção deverá especificar:

9.2.1 Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.2.2 Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.2.3 Nome do interventor: nome do representante da CONTRATANTE que coordenará a intervenção.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.3 A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.3.1 Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;

9.3.2 Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

9.4 A CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.6 Durante o prazo de intervenção, a CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.7 Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, a CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

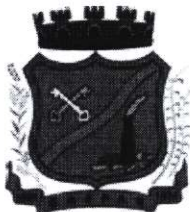
10.2 Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão-de-obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;
- b) A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

11.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "11.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

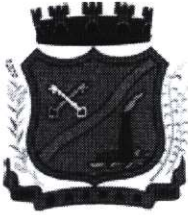
11.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

11.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para a CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
- h) Receber da CONTRATADA os saldos dos cartões remanescentes, adquiridos até **17 de março de 2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

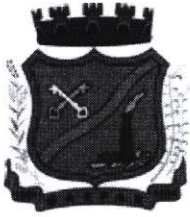
13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e improrrogáveis, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993, contados da data do início efetivo das operações de transporte coletivo municipal de passageiros, definida em Decreto Municipal, permanecendo em vigor do dia **12 de janeiro de 2021 a 11 de julho de 2021**.

13.2 O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.3 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pela CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL**

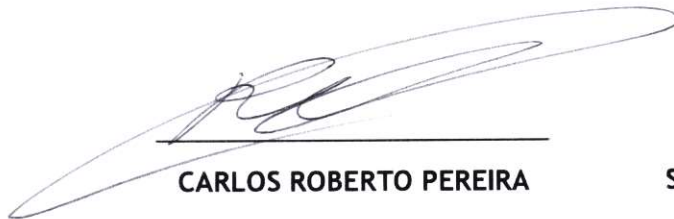


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

14.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão  
Administrativa | Representante Legal da  
Contratante

Gaspar, 12 de janeiro de 2021



**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

RODRIGO BOGO | Representante Legal da  
Contratada



Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Daniela Barkhofen**  
Diretora de Compras

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Antonio Carlos Bonaromi Filho**  
Assistente Administrativo  
Matricula n. 15.837



**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

**Data de Cadastro:** 25/01/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2826527 **Status:** Novo  
**Data de Publicação:** 26/01/2021 **Edição Nº:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 03/2021****Dispensa nº02/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo futuro termo de contrato. **CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ Nº 23.926.349/0001-54).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 12 de janeiro de 2021.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2826527, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2826527>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 25/01/2021 **Extrato do Ato N°:** 2826532 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 26/01/2021 **Edição N°:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 03/2021****Dispensa nº 02/2021****Contrato nº 03/2021**

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 12/01/2021. **VENCIMENTO:** 11/07/2021. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo futuro termo de contrato. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ N° 23.926.349/0001-54).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 12 de janeiro de 2021.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2826532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2826532>